Projeto de Lei nº 08, de 10 de março de 2017.

Concede anistia, por tempo determinado, às entidades que possuem o título de utilidade pública no Município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

Lei

Art. 1º Fica concedida anistia, por prazo determinado, às entidades de caráter civil, social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas no município de Itapoá, que possuam o Título de Utilidade Pública.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput do art. 1º será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequação das entidades com relação às normas contidas na Lei Municipal nº 499/2013.

Art. 2º As entidades que não se adequarem no prazo determinado no caput do art. 1º da presente Lei, sofrerão as sanções constantes na Lei Municipal nº 499/2013.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, aos 10 dias do mês de março de 2017.

Jonecir Soares
Vereador - PR
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa
Vereador – PSD
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Vereador - PMDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificado